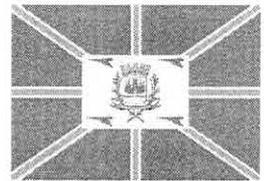




PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 134/2017.

“Regulamenta o uso dos veículos oficiais do Município de Araguari e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os veículos oficiais destina-se ao transporte do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Servidores do Município de Araguari quando no exercício de suas atribuições funcionais e outras atividades de interesse do Município.

Parágrafo único. O uso de veículos oficiais fica restrito aos fins estabelecidos no *caput* deste artigo, sendo vedada sua utilização em benefício particular ou de terceiros, ou ainda, para a participação em eventos realizados em outras cidades e que não sejam do interesse do Município, salvo em caso de representação do Município de Araguari ou da Câmara Municipal de Araguari.

Art. 2º Os veículos oficiais somente poderão ser utilizados mediante autorização expressa do Prefeito ou do Chefe da Secretaria correlata, e os veículos deverão ser utilizados para deslocamentos em razão do serviço público de interesse do Município de Araguari.

Art. 3º Quando não estiverem sendo utilizados, os veículos oficiais deverão permanecer recolhido à garagem das Secretarias respectivas, ou em dependências da Prefeitura Municipal de Araguari, salvo por expressa autorização do Prefeito Municipal ou do Chefe da Secretaria inerente onde os veículos estão sendo utilizados, observadas as formalidades previstas nesta Lei.

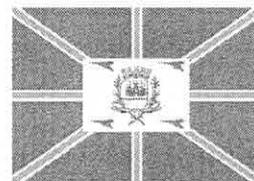
Parágrafo único. Fica proibida a guarda de veículos oficiais em garagem residencial.

Art. 4º As Secretarias Municipais e os Departamentos Públicos do Município de Araguari deverão manter controle interno sobre os veículos oficiais e sua utilização, através de arquivo contendo os documentos de propriedade, o valor da aquisição, o estado de conservação, a relação de despesas despendidas com abastecimentos, manutenção dentre outras.

Art. 5º Os veículos serão preferencialmente conduzidos por servidores em exercício no cargo de motorista constante do quadro de pessoal do Município de Araguari, que serão também os responsáveis pela sua conservação e providências necessárias ao abastecimento, manutenção e asseio.



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo único. Havendo impossibilidade de cumprimento ao que dispõe a primeira parte do *caput* deste artigo, poderá os veículos oficiais ser conduzidos, mediante expressa autorização do Prefeito Municipal ou dos Secretários da área, por servidor pertencente ao quadro de funcionários do Executivo Municipal de Araguari, desde que devidamente habilitados.

Art. 6º A solicitação para o uso dos veículos oficiais deverá ser feita mediante requerimento por escrito, a fim de se aferir o caráter público da viagem, e nele deverá constar o seu destino e objetivos.

§ 1º O Prefeito ou Secretário da área deverá deferir ou indeferir o requerimento por escrito.

§ 2º A autorização para utilização dos veículos oficiais poderá ser revogada a qualquer momento.

Art. 7º Após o deferimento da solicitação de uso dos veículos oficiais, o Departamento responsável pelo veículo deverá expedir Formulário de Autorização de Saída, acompanhado de Ficha de Controle de Deslocamento, documentos estes que deverão ser entregues ao usuário, o qual deverá mantê-los em sua posse durante toda a viagem.

Parágrafo único. A Ficha de Controle de Deslocamento do veículo mencionada no *caput* deste artigo, deverá conter as seguintes informações:

- I – dados do veículo;
- II – dados do usuário ou usuários;
- III – dados do condutor, caso não seja aquele previsto no *caput* do art. 5º desta Lei;
- IV – a quilometragem registrada no início e término da viagem;
- V – as datas de início e término da viagem;
- VI – os horários de saída e chegada aos itinerários de ida e regresso;
- VII – outras anotações de interesse.

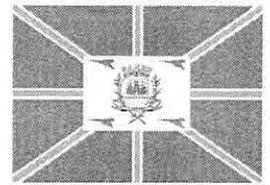
Art. 8º Salvo para atendimento de interesse público devidamente comprovado, é proibida a disponibilização dos veículos oficiais para finalidade de transportar servidores do Município, secretários municipais, vereadores ou qualquer outra pessoa para qualquer local alheio aos interesses do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Os condutores de veículos oficiais, em qualquer hipótese, são responsáveis e sujeitam-se ao pagamento das multas eventualmente aplicadas ao veículo oficial por infração ao Código de Trânsito Brasileiro a que der causa.

Parágrafo único. Compete à Secretaria correlata, na hipótese de recebimento de notificação de multa de trânsito imposta ao veículo oficial, identificar o condutor responsável e, se for o caso, proceder ao desconto em



**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



folha de pagamento, nos limites da Lei, do valor pecuniário da sanção aplicada, bem como a transferência dos pontos atribuídos pela infração, observados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 10. O condutor do veículo oficial que envolver em acidente de trânsito deverá notificar o fato imediatamente ao Prefeito ou ao chefe da Secretaria inerente, providenciando o respectivo Boletim de Ocorrência e solicitando, se for o caso, a assistência securitária e a realização de perícia.

Art. 11. Em caso de acidente de trânsito ocorrido por dolo ou culpa do condutor do veículo oficial, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e disciplinares cabíveis, será este responsabilizado pena indenização por direito de regresso, pelos eventuais danos causados a terceiros.

Art. 12. No que couber a presente Lei poderá vir a ser regulamentada em sendo necessário.

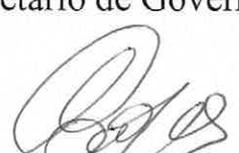
Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais,
em 11 de agosto de 2017.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

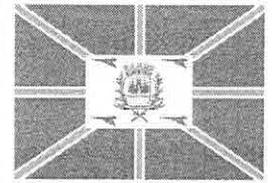

Thereza Christina Griep
Secretária de Administração


Rafael Scalia Guedes
Secretário de Governo


Luiz Antônio Lopes
Secretário de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana



**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



JUSTIFICATIVA:

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES!

Tendo em vista a instauração do ICP nº MPMG 0035.16.001237-9, no qual é tratada a questão relativa à regulamentação do uso de veículos oficiais do Município de Araguari, estamos encaminhando para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei identificado pela ementa “Regulamenta o uso dos veículos oficiais do Município de Araguari e dá outras providências”.

A matéria tratada neste Projeto de Lei é da maior relevância, pois diz respeito à utilização responsável dos veículos do patrimônio municipal, os quais devem ser conduzidos por pessoas habilitadas para ser evitados acidentes.

Por isso deve haver controle mais eficiente de quem poderá dirigir os inerentes veículos, bem como outros cuidados quanto a conservação dos mesmos, conforme consta do texto Projeto de Lei os procedimentos a serem adotados.

Todas essas medidas levam a uma segurança que deve existir no manuseio da coisa pública, implicando em economicidade para o Erário municipal, pois os veículos serão mais bem zelados, e seus condutores evitarão cometer infrações de trânsito, pois poderão ter que assumir a responsabilidade de pagá-las, além de sofrerem ação de regresso em caso de alguma indenização que vier a ser suportada pelo Município de Araguari.

Assim sendo, a regulamentação de utilização dos veículos traduz aprimoramento na legislação municipal, razão pela qual solicitamos a Vossas Excelências que seja aprovado o enfocado Projeto de Lei nos termos em que se encontra redigido, adotando-se nos seus trâmites o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais.
em 11 de agosto de 2017.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito